



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua General Osório, 979. Centro. CEP: 96600-000. Canguçu – RS
Telefone: (53) 3252-1528. <http://camaracangucu.rs.gov.br>

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 – PROCESSO Nº 011/2024

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Lance – Taxa Administrativa

MODO DE DISPUTA: Aberto

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim Não

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: ~~13/12/2024~~ **19/12/2024** – 9hs e 30min (horário de Brasília)

INÍCIO DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA: ~~28/11/2024~~ **06/12/2024** – 9h30min (horário de Brasília)

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: ~~13/12/2024~~ **19/12/2024** – 9hs (horário de Brasília)

ABERTURA DAS PROPOSTAS: ~~13/12/2024~~ **19/12/2024** – 9h15min(horário de Brasília)

LOCAL: Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU, SILVIO VENZKE NEUTZLING, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo MENOR LANCE POR ITEM, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação para o fornecimento do seguinte item, cujas descrições mínimas e condições de entrega estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo II):

QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Percentual Máximo(%)
01	UNID	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADMINISTRAR O FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO, CONTROLE E AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULO OFICIAL DESTA CÂMARA, UTILIZANDO CARTÃO ELETRÔNICO (COM CHIP), TECNOLOGIA SMART, OU CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA (TRANSMISSÃO POR MEIO DIGITAL).	1,23%

1.2. Abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Poderão participar desta licitação, exclusivamente, as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), regularmente constituídas e que atendam às exigências deste Edital, conforme o disposto no artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, desde que estejam previamente credenciadas na plataforma BLL Compras, mediante uso de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

2.1.1. Para fins de comprovação, as licitantes deverão declarar, sob as penas da lei, sua condição de ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, apresentando a documentação comprobatória de seu enquadramento no momento da habilitação.

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas da PLATAFORMA BLL COMPRAS onde o licitante deverá providenciar o seu credenciamento com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, que informará a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua General Osório, 979. Centro. CEP: 96600-000. Canguçu – RS
Telefone: (53) 3252-1528. <http://camaracangucu.rs.gov.br/>

2.4. www.bll.org.br.

2.5. O licitante responsabiliza-se, exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade da PLATAFORMA BLL COMPRAS, provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.6. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.

2.6.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive, os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída, a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.6.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.6.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.6.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.6.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.3.6 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelo telefone: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

2.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.8.1. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.2. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.3. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.8.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando essa condição;

2.8.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8.10. O impedimento de que trata o item 2.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua General Osório, 979. Centro. CEP: 96600-000. Canguçu – RS
Telefone: (53) 3252-1528. <http://camaracangucu.rs.gov.br>

substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8.11. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.12. equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.4. Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou ata de registro de preços e/ou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.6. Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

3.3. Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitadas, pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, inclusive a proposta atualizada, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo de 01 (uma) hora após a convocação do pregoeiro.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura dasessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Termo de Referência e do Anexo III – Descrição do Objeto e Estimativa de Preço Unitário.

4.2.1. Taxa de Administração a ser cobrada referente à prestação de serviços objeto deste certame, expressa em percentual (%), com no máximo duas casas após a vírgula;

4.2.1.1. A taxa de administração incidirá sobre o montante aplicado em combustíveis, devendo incluir eventuais vantagens e/ou abatimentos, bem como, todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado;

4.2.1.2. A taxa de administração poderá apresentar percentual com valor negativo;

4.2.1.3. A taxa de administração será cobrada sobre o valor mensal das despesas com combustíveis (para subsidiar a proposta, o consumo estimado anual referente a encontra-se no



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua General Osório, 979. Centro. CEP: 96600-000. Canguçu – RS
Telefone: (53) 3252-1528. <http://camaracangucu.rs.gov.br>

Anexo II do Edital)

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.

4.5. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente as exigências deste processo de licitação e os julgou suficientes para a elaboração de sua cotação de valores, sendo, portanto, desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte do licitante.

4.6. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) declaração conjunta (Anexo V);

5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Cópia do Alvará de Licença para Localização da empresa, na sede da licitante, em consonância com as atividades da licitante e exigidas para a presente contratação;
- b) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias;

5.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado ou certidão de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para comprovar a prestação de serviços em ramo de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, sem ressalvas desabonatórias;

a.1) O atestado ou certidão deve referir-se a contrato já concluído ou decorrido no mínimo 01 (um) ano do início de sua execução, devendo constar no mínimo o nome do contratado, da contratante e a identificação do objeto contratado (discriminação e quantidades).

- b) A empresa classificada em primeiro lugar deverá comprovar no prazo máximo de 02 (dois) dias, que tem credenciados nas cidades abaixo os quantitativos mínimos:



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua General Osório, 979. Centro. CEP: 96600-000. Canguçu – RS
Telefone: (53) 3252-1528. <http://camaracangucu.rs.gov.br/>

- Disponibilizar rede de postos credenciados em diferentes estabelecimentos no Município de Canguçu/RS, sendo no mínimo 2 postos credenciados no Município e postos credenciados com no máximo uma distância de 200km entre si nos trechos:

- Canguçu – Pelotas BR 392 e BR 471
- Canguçu – Bagé BR 293
- Canguçu – Rio Grande BR 392 e BR 471
- Canguçu – Santa Maria BR 392
- Canguçu – Porto Alegre RS 265 e BR 116,
- Canguçu – Lajeado RS 265 e BR 116
- Canguçu – Dom Pedrito BR 293

c) A quantidade mínima descrita acima deverá ser mantida durante todo o prazo de vigência do contrato.

5.5. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.5.1. A substituição referida no item 5.5. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.6. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emissor do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

6. VEDAÇÕES

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua General Osório, 979. Centro. CEP: 96600-000. Canguçu – RS
Telefone: (53) 3252-1528. <http://camaracangucu.rs.gov.br/>

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item

2.3.2 deste Edital.

7.3.A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto maior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de 0,01 % (um centésimo por cento) em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.5 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua General Osório, 979. Centro. CEP: 96600-000. Canguçu – RS
Telefone: (53) 3252-1528. <http://camaracangucu.rs.gov.br/>

isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico **www.bll.org.br**.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, sendo admitida a oferta de taxa de administração negativa (menor que



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua General Osório, 979. Centro. CEP: 96600-000. Canguçu – RS
Telefone: (53) 3252-1528. <http://camaracangucu.rs.gov.br/>

zero), observados os requisitos, as especificações e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

11.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.3. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

11.4. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

11.5. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.6. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital, assim como, será desclassificada a proposta ou lance vencedor, que apresentar preço final superior máximo fixado, ou que apresentar preço manifestadamente inexequível.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.2. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12.7. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento do Poder Público.

12.8. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. DO RECURSO

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua General Osório, 979. Centro. CEP: 96600-000. Canguçu – RS
Telefone: (53) 3252-1528. <http://camaracangucu.rs.gov.br/>

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua General Osório, 979. Centro. CEP: 96600-000. Canguçu – RS
Telefone: (53) 3252-1528. <http://camaracangucu.rs.gov.br/>

total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Art. 106 da Lei 14.133/2021.

17. RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. O prazo para início dos serviços será de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado, uma vez e por igual período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo e, deferido pela Administração Municipal.

17.2. Os cartões deverão ser entregues na Câmara Municipal de Canguçu, situada na Rua General Osório, nº 979, Centro, Canguçu/RS, no horário compreendido entre 08h até 11h30min e 13h até 16h, devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que este acompanhe a entrega.

17.3. Verificada a desconformidade do item, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

17.4. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o item.

17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

17.6. O mero recebimento não caracteriza a aceitação dos produtos, podendo o Município devolver produtos defeituosos mesmo após o recebimento.

18. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura aprovada pelo servidor responsável, correndo a despesa na respectiva rubrica orçamentária:

- **Unidade Orçamentária:**

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

- **Projeto/Atividade:**

2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas

- **Categoria Econômica**

3 – Despesas Correntes

- **Natureza da Despesa e saldo Disponível atual**

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO R\$ 201.218,34

- **Rubrica (desdobramento da Natureza da Despesa)**

3.3.90.30.01.00.00.00 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

18.2. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, **número do pregão, banco, n.º da agência e o n.º da conta** (a conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da licitante vencedora) no qual será realizado o depósito correspondente, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do documento e posterior liberação para pagamento.

18.3. O valor do repasse mensal a ser realizado pela Câmara Municipal de Canguçu corresponderá ao montante total gasto com combustíveis.

18.5 A remuneração da contratada será resultante da aplicação da taxa de administração (%) sobre o efetivo montante total dos créditos efetuados nos cartões.

18.6 A taxa de administração contratada não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato. Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

18.7. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IGP-



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua General Osório, 979. Centro. CEP: 96600-000. Canguçu – RS
Telefone: (53) 3252-1528. <http://camaracangucu.rs.gov.br/>

M do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsificada durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 19.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

19.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente Edital.

19.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.6. A aplicação das sanções previstas no item 19.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.7. Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua General Osório, 979. Centro. CEP: 96600-000. Canguçu – RS
Telefone: (53) 3252-1528. <http://camaracangucu.rs.gov.br/>

19.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 19.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

20.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.bll.org.br**

20.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

21.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente edital, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

21.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua General Osório, 979. Centro. CEP: 96600-000. Canguçu – RS
Telefone: (53) 3252-1528. <http://camaracangucu.rs.gov.br/>

21.9. Fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

21.10. Fazem parte integrante deste Edital:

- a) **Anexo I** – Estudo Técnico Preliminar
- b) **Anexo II** – Termo de Referência
- c) **Anexo III** – Descrição do Objeto e Estimativa de Preço Unitário
- d) **Anexo IV** – Minuta de Contrato
- e) **Anexo V** - Declaração Conjunta.

Canguçu, 06 de dezembro de 2024.

SILVIO VENZKE NEUTZLING

Presidente da Câmara de Vereadores de Canguçu



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua General Osório, 979. Centro. CEP: 96600-000. Canguçu – RS
Telefone: (53) 3252-1528. <http://camaracangucu.rs.gov.br/>

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis para veículo oficial desta Câmara, utilizando cartão eletrônico (com chip), tecnologia smart, ou cartão com tarja magnética (transmissão por meio digital).

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objeto a Contratação, com validade mínima de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do edital e da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos para sua prorrogação, de empresa especializada para prestação de serviços de administração, controle e gerenciamento do abastecimento da frota de veículos através de “Cartão Combustível”, possibilitando a aquisição de combustíveis na rede de estabelecimentos credenciados (postos). E de suma importância a referida contratação, em virtude da necessidade, da continuidade dos trabalhos da Câmara Municipal de Canguçu/RS.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação que se propõe, é um procedimento que possui natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento por Menor Lance (Taxa Administrativa), nos termos do artigo 6º, inciso XLI, artigo 28º, inciso I, artigo 17º, § 2º e 34º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento do objeto pretendido neste certame, os interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 a 70, da Lei nº 14.133/2021.

O contratado deverá assumir os serviços e/ou fornecimento que atendam integralmente as características e especificações consignadas em sua proposta, atendendo a legislação vigente, prazos e condições, não podendo haver subcontratação.

A rede credenciada deverá praticar preço no mercado a vista observando a boa qualidade dos combustíveis e o preço médio praticado com base na Agência Nacional de Petróleo.

A empresa classificada em primeiro lugar deverá comprovar no prazo máximo de 02 (dois) dias, que tem credenciados em diferentes estabelecimentos no Município de Canguçu/RS, sendo no mínimo 2 postos credenciados no Município e postos credenciados com no máximo uma distância de 200km entre si nos trechos:

Canguçu – Pelotas BR 392 e BR 471

Canguçu – Bagé BR 293

Canguçu – Rio Grande BR 392 e BR 471

Canguçu – Santa Maria BR 392

Canguçu – Porto Alegre RS 265 e BR 116,

Canguçu – Lajeado RS 265 e BR 116

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!”



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua General Osório, 979. Centro. CEP: 96600-000. Canguçu – RS
Telefone: (53) 3252-1528. <http://camaracangucu.rs.gov.br/>

Canguçu – Dom Pedrito BR 293

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para a determinação das quantidades, a Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS, dada as demandas conhecidas pela necessidade de serviços, segue abaixo os quantitativos a serem licitados:

QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Percentual Máximo(%)
01	UNID	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADMINISTRAR O FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO, CONTROLE E AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULO OFICIAL DESTA CÂMARA, UTILIZANDO CARTÃO ELETRÔNICO (COM CHIP), TECNOLOGIA SMART, OU CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA (TRANSMISSÃO POR MEIO DIGITAL).	1,23%

INFORMAÇÕES OPERACIONAIS:

Taxa de administração: máximo de 0,00% (zero por cento), podendo serem admitidas taxas negativas.

Prazo para pagamento da fatura: MENSAL - 15 (quinze) dias após encerramento do mês e emissão da NF.

Emissão de nota fiscal/boleto: Única

Quantidade de veículos: 01

Quantidade de condutores: 01

Valor gasto em combustíveis(média): R\$ 3.025,00 por mês

Tarifa 1ª via do cartão: R\$ 0,00 (isento)

Tarifa 2ª via do cartão: R\$ 0,00 (isento)

Faturamento: MENSAL

Verifica Quilometragem: SIM

Verifica quantidade abastecida: SIM

Verifica intervalo entre abastecimentos: SIM

Relatório com as Retenções de IR

As estimativas dos gastos e os quantitativos descritos neste termo constituem mera previsão dimensionada com a demanda atual, não estando o CONTRATANTE obrigado a executá-los totalmente, ou, podendo ainda, fazer acréscimos, observando para isto o valor global da verba orçamentária disponível e as regras estabelecidas neste instrumento, a CONTRATADA não terá direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

4. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa em tela, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se a melhor escolha para Câmara a contratação pretendida, em virtude de já utilizar deste sistema e estar devidamente habituado, outro fato, são as distâncias percorridas pelo veículo tendo Postos de abastecimento em diversos



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Rua General Osório, 979. Centro. CEP: 96600-000. Canguçu – RS
Telefone: (53) 3252-1528. <http://camaracangucu.rs.gov.br/>

Municípios.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução a ser adotada é a contratação de empresa especializada para atender ao objeto do presente Estudo Técnico Preliminar.

Sabe-se que a Administração Pública tem o dever legal de realizar suas compras através de licitação, dessa forma, esta é a solução adequada para o objeto.

A empresa deve responder por todos os ônus e todos os impostos e taxas cabíveis, referentes ao fornecimento ora contratado.

O contratado deverá assumir os serviços que atendam integralmente as características e especificações consignadas em sua proposta, atendendo a legislação vigente, prazos e condições.

O recebimento provisório ou definitivo dos objetos não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Não serão aceitos serviços diferentes daqueles constantes na proposta vencedora, assim como, poderão ser rejeitados se não estiverem em conformidade com pedido da secretaria, estes deverão ser substituídos/corrigidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Os serviços a serem fornecidos deverão ser de qualidade, obedecer às normas e padrões, e atender às finalidades que dele naturalmente se espera, sendo que os serviços que não atenderem as condições descritas nos itens anteriores não serão aceitos pela Câmara.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitação atenderá ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o §1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados: a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para Câmara.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas implícitas no exato cumprimento pactual no sentido de fornecer os serviços em consonância com as exigências contratuais advindas da CONTRATANTE, ou seja, da Câmara Municipal de Canguçu/RS.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!”



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua General Osório, 979. Centro. CEP: 96600-000. Canguçu – RS
Telefone: (53) 3252-1528. <http://camaracangucu.rs.gov.br/>

8. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A fiscalização do contrato será realizada pelo Oficial Legislativo Natanael Penning Voss e a gestão ficará a cargo do Coordenador de Gabinete e Controle IldoRadtke Blodorn;

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços pretendidos podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não haverá impactos ambientais.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar este contrato, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

ILDO RADTKE BLODORN
Coordenador de Gabinete e Controle



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua General Osório, 979. Centro. CEP: 96600-000. Canguçu – RS
Telefone: (53) 3252-1528. <http://camaracangucu.rs.gov.br/>

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Necessidade da Administração: Contratação de pessoa jurídica especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis para veículo oficial desta Câmara, utilizando cartão eletrônico (com chip), tecnologia smart, ou cartão com tarja magnética (transmissão por meio digital).

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação, com validade mínima de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do edital e da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos para sua prorrogação, de empresa especializada para prestação de serviços de administração, controle e gerenciamento do abastecimento da frota de veículos através de “Cartão Combustível”, possibilitando a aquisição de combustível na rede de estabelecimentos credenciados (postos), devendo obedecer às características mínimas descritas abaixo:

QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PERCENTUAL MÁXIMO (%)
01	UNID	Contratação de pessoa jurídica especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis para veículo oficial desta Câmara, utilizando cartão eletrônico (com chip), tecnologia smart, ou cartão com tarja magnética (transmissão por meio digital).	1,23%

Os quantitativos estimados para a base da contratação pretendida têm como parâmetro as contratações efetuadas nos últimos 42 (quarenta e dois) meses, com o objeto, realizadas por esta Administração – e para formação de percentual base foi realizada pesquisa de mercado. Neste sentido, segue os dados necessários para análise:

Taxa de administração: máximo de 0,00% (zero por cento), podendo serem admitidas taxas negativas.

Prazo para pagamento da fatura: MENSAL - 15 (quinze) dias após encerramento do mês e emissão da NF.

Emissão de nota fiscal/boleto: Única

Quantidade de veículos: 01

Quantidade de condutores: 01

Valor gasto em combustíveis(média): R\$ 3.025,00 por mês

Tarifa 1ª via do cartão: R\$ 0,00 (isento)

Tarifa 2ª via do cartão: R\$ 0,00 (isento)

Faturamento: MENSAL

Verifica Quilometragem: SIM

Verifica quantidade abastecida: SIM

Verifica intervalo entre abastecimentos: SIM

Relatório com as Retenções de IR

As estimativas dos gastos e os quantitativos descritos neste termo constituem mera previsão dimensionada com a demanda atual, não estando o CONTRATANTE obrigado a executá-los

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!”



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Rua General Osório, 979. Centro. CEP: 96600-000. Canguçu – RS
Telefone: (53) 3252-1528. <http://camaracangucu.rs.gov.br/>

totalmente, ou, podendo ainda, fazer acréscimos, observando para isto o valor global da verba orçamentária disponível e as regras estabelecidas neste instrumento, a CONTRATADA não terá direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

Serão aceitos lances de taxas de administração negativas.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade, o presente visa a contratação de empresa especializada para fornecimento e gerenciamento de cartão combustível, conforme descrição no item anterior, sendo que, esta escolha é a mais vantajosa para Câmara, em virtude de já utilizar deste sistema e estar devidamente habituada.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução a ser adotada é a contratação de empresa especializada para atender ao objeto do presente Estudo Técnico Preliminar.

Sabe-se que a Administração Pública tem o dever legal de realizar suas compras através de licitação, dessa forma, esta é a solução adequada para o objeto.

A empresa deve responder por todos os ônus e todos os impostos e taxas cabíveis, referentes ao fornecimento ora contratado.

O contratado deverá assumir os serviços que atendam integralmente as características e especificações consignadas em sua proposta, atendendo a legislação vigente, prazos e condições. O recebimento provisório ou definitivo dos objetos não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Os serviços a serem fornecidos deverão ser de qualidade, obedecer às normas e padrões, e atender às finalidades que dele naturalmente se espera, sendo que os serviços que não atenderem as condições descritas nos itens anteriores não serão aceitos pela Câmara.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação que se propõe, é um procedimento que possui natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do artigo 6º, inciso XLI, artigo 28º, inciso I, artigo 17º, § 2º e 34º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento do objeto pretendido neste certame, os interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

O contratado deverá assumir os serviços e/ou fornecimento que atendam integralmente as características e especificações consignadas em sua proposta, atendendo a legislação vigente, prazos e condições, não podendo haver subcontratação.

A rede credenciada deverá praticar preço no mercado a vista observando a boa qualidade dos combustíveis e o preço médio praticado com base na Agência Nacional de Petróleo.

A empresa classificada em primeiro lugar deverá comprovar no prazo máximo de até 02 (dois) dias, que tem rede de postos credenciados em diferentes estabelecimentos no Município de Canguçu/RS, sendo no mínimo 2 postos credenciados no Município e postos credenciados com no máximo uma distância de 200km entre si nos trechos:

Canguçu – Pelotas BR 392 e BR 471

Canguçu – Bagé BR 293

Canguçu – Rio Grande BR 392 e BR 471

Canguçu – Santa Maria BR 392

Canguçu – Porto Alegre RS 265 e BR 116,

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!”



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Rua General Osório, 979. Centro. CEP: 96600-000. Canguçu – RS
Telefone: (53) 3252-1528. <http://camaracangucu.rs.gov.br/>

Canguçu – Lajeado RS 265 e BR 116

Canguçu – Dom Pedrito BR 293

A quantidade mínima descrita acima deverá ser mantida durante todo o prazo de vigência do contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A empresa vencedora fornecerá ao veículo da licitante um cartão com chip ou magnético para utilização na rede de estabelecimentos previamente cadastrada.

A emissão dos cartões para os veículos e o cadastro dos condutores serão solicitados no Sistema de Gerenciamento: sendo disponibilizado acesso ao Sistema de Gerenciamento do cartão combustível aos responsáveis determinados pela Câmara de Vereadores de Canguçu, onde será possível requerer a emissão dos cartões e definir a senha dos condutores, após a inclusão de todos os dados cadastrais solicitados.

A contratada deverá efetuar a entrega dos cartões no endereço da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS – na Rua General Osorio, 979, Bairro Centro, Canguçu/RS - no prazo de até 10 (dez) dias, ficando a cargo da Câmara a efetiva entrega ao condutor, orientando-o sobre a utilização do cartão e as regras aplicadas a este.

O Sistema de Gerenciamento do cartão combustível deverá ser adequado para efetuar os seguintes controles no momento do abastecimento no estabelecimento credenciado, de acordo com os parâmetros que forem cadastrados para cada veículo/cartão no Sistema de Gerenciamento:

- Tipo de combustível – Não serão abastecidos os veículos cuja informação de tipo de combustível for incompatível com a informada no cadastro no sistema;
- Hodômetro – Não efetuarão abastecimento os veículos que informarem quilometragem inferior ao último abastecimento;
- Intervalo de abastecimento – Não será permitido o abastecimento de um mesmo veículo em intervalo mínimo daquele estabelecido pelo fiscal do contrato;
- Tancagem – Não será permitido informar a quantidade de litros superior à cadastrada no sistema.

O cartão terá limite estipulado pela CONTRATANTE e solicitado no Sistema de Gerenciamento.

A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, alterar o limite dos cartões dos veículos, mediante acesso identificado no Sistema de Gerenciamento, desde que não ultrapasse o limite de crédito total mensal estabelecido.

Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão, a ocorrência deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATADA, via Sistema de Gerenciamento, permanecendo o condutor como responsável pela utilização indevida, até o momento da comunicação.

A CONTRATADA disponibilizará ao responsável autorizado pela CONTRATANTE acesso para o Sistema de Gerenciamento, através de identificação e senha pessoal, ficando sob sua inteira responsabilidade toda e qualquer alteração efetuada, tais como: valor dos limites, inclusão de veículos e condutores, solicitação de 2ª via, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios, liberação de produtos e serviços autorizados, monitoração, bem como o controle e utilização dos cartões.

O relatório com os valores utilizados pelos cartões estará disponível no Sistema de Gerenciamento para consultas e acompanhamento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Os relatórios deverão contemplar no mínimo os seguintes dados:

- a) Identificação do veículo (marca, modelo, placas, tipo de combustível e autonomia);
- b) Controle de abastecimento (data e hora, tipo de combustível, quantidade, valor unitário, valor total e local de abastecimento);
- c) Relatório de consumo por período, por combustível e por datas;
- d) Informação destacando o valor de IR retido – Conforme IN n° 1234/2012, da Receita Federa.
- e) Os postos conveniados deverão fornecer quando do abastecimento, um comprovante da



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua General Osório, 979. Centro. CEP: 96600-000. Canguçu – RS

Telefone: (53) 3252-1528. <http://camaracangucu.rs.gov.br/>

operação realizada, contendo no mínimo: Nome/Razão Social, CNPJ, endereço completo e data.

6.1 SERÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1.1 Requisitar via Sistema de Gerenciamento os cartões contendo todos os dados cadastrais do veículo e dos condutores; atribuir os limites mensais para utilização de cada cartão; autorizar os produtos e serviços autorizados para cada veículo;

6.1.2 Instruir o usuário responsável pelo acesso ao Sistema de Gerenciamento quanto ao uso e sigilo da senha pessoal, e no tocante a conferência dos dados da operação;

6.1.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer alteração havida nas informações referentes aos usuários do sistema, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes da sua omissão;

6.1.4 Efetuar a entrega do cartão aos condutores autorizados, mediante protocolo que se obriga a manter em seu poder, orientando sobre a utilização do cartão;

6.1.5 Manter sob sua guarda e responsabilidade os cartões, enquanto não forem distribuídos aos condutores, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade quanto ao ressarcimento ou substituição dos cartões indevidamente utilizados;

6.1.6 Prevenir o condutor que, em caso de uso indevido do cartão, fica assegurado o direito da CONTRATADA advertir, suspender ou descredenciar o mesmo, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis. A utilização indevida do cartão é de responsabilidade da CONTRATANTE, isentando a CONTRATADA de qualquer ônus decorrente da utilização irregular;

6.1.7 Orientar seus servidores, usuários do cartão, quanto à obrigação de comunicar imediatamente a perda, extravio, roubo ou furto do cartão ou senha, ficando sob sua responsabilidade quaisquer transações efetuadas antes da comunicação do evento;

6.1.8 Efetuar o bloqueio do cartão no Sistema de Gerenciamento, no caso de comunicação da perda ou roubo do cartão;

6.1.9 Cancelar os cartões de veículos que não façam mais parte da frota da CONTRATANTE, bem como excluir os condutores que não tenham mais vínculo com a CONTRATANTE;

6.1.10 Informar via Sistema de Gerenciamento a manutenção/alteração dos limites mensais de crédito de cada cartão;

6.1.11 Efetuar o pagamento integral dos valores utilizados pelos veículos, no prazo definido neste Termo de Referência, acrescido dos valores eventualmente devidos em caso de emissão, cancelamento ou substituição de cartões.

6.2 SERÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.2.1 Administrar e gerenciar o cartão combustível junto à CONTRATANTE;

6.2.2 Responsabilizar-se pelo credenciamento do(s) posto(s) de combustíveis aptos ao fornecimento à Administração Municipal.

6.2.3 Garantir a aceitação do Cartão Magnético nos postos de combustíveis, informando, imediatamente, inclusões e/ou exclusões destes;

6.2.4 Manter nos estabelecimentos filiados à sua rede, em local bem visível e de fácil identificação, a especificação de sua adesão ao sistema objeto deste termo;

6.2.5 Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pelo Município, quanto da execução dos serviços;

6.2.6 Fiscalizar os estabelecimentos integrantes de sua rede, no sentido de se obter um produto adequado, variado e higiênico, dentro dos padrões e legislação estabelecidos, descredenciando os que não apresentarem serviços satisfatórios;

6.2.7 Emitir os cartões, entregando-os na quantidade requisitada pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da solicitação;

6.2.8 Repor cartões, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando ocorrer perda, extravio, furto, roubo ou dano, ou qualquer outro que impossibilite a utilização do cartão, no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento da solicitação;

6.2.9 Substituir os cartões com defeitos de origem que impossibilitem a sua utilização, sem qualquer



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua General Osório, 979. Centro. CEP: 96600-000. Canguçu – RS

Telefone: (53) 3252-1528. <http://camaracangucu.rs.gov.br/>

- despesa para a CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento da solicitação;
- 6.2.10 Disponibilizar mensalmente o crédito indicado pela CONTRATANTE para cada veículo;
- 6.2.11 Disponibilizar o acesso ao Sistema de Gerenciamento do cartão combustível através de acesso a internet, com login e senha, para que a CONTRATANTE possa administrar, controlar, gerenciar os cartões do veículo;
- 6.2.12 Manter serviços de atendimento ao cliente no mínimo no horário de atendimento dos estabelecimentos comerciais, sem qualquer custo adicional, inclusive quanto ao fornecimento de saldos;
- 6.2.13 Emitir sempre que solicitado pela CONTRATADA, relação da rede de estabelecimentos credenciados, que, integrando-se ao seu sistema, se adapte às necessidades atuais e futuras da CONTRATANTE;
- 6.2.14 Responsabilizar-se integralmente pela implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento de redes de fornecedores, manutenção do sistema, treinamento de pessoal e fornecimento de manuais de operação (se houver);
- 6.2.15 Disponibilizar sistema informatizado de pedidos e teleprocessamento dos pedidos via meio eletrônico, que contemplem os arquivos com extensão: HTML, CSV, XLSX e PDF;
- 6.2.16 Emitir Nota Fiscal Eletrônica dos serviços prestados, que será enviada à CONTRATANTE por e-mail;
- 6.2.17 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da Câmara;
- 6.2.18 Lançar no sistema de gestão em tempo real, o valor do abastecimento, da quantidade de litros, e da quilometragem do veículo, nome do servidor que efetuou o abastecimento, após cada fornecimento;
- 6.2.19 Oferecer os seguintes serviços: definições de limites de valores para cada veículo; flexibilidade total de cadastro e alterações de limite de crédito do veículo a qualquer momento; renovação dos limites sempre no primeiro dia de cada mês;
- 6.2.20 Identificar os cartões com o nome do veículo, contendo a marca e placa do mesmo, com senhas emitidas em nome dos condutores, onde cada um possuirá senha pessoal e intransferível;
- 6.2.21 Efetivar o bloqueio, desbloqueio e troca de senha, imediatamente quando solicitado pelo contratante. Referente à troca de senhas para usuários, também serão aceitas remissão das mesmas por contemplarem a função a qual se destinam;
- 6.2.22 Quanto ao abastecimento, devem ser transmitidas as seguintes informações por atendimento e imprimir no comprovante de transação:
- 6.2.22.1 Identificação do veículo com o prefixo (seu respectivo número de cadastro quando houver);
- 6.2.22.2 Identificação do fornecedor (razão social e endereço completo do ponto em que foi efetuado o abastecimento);
- 6.2.22.3 Data e hora em que foi efetuado o atendimento;
- 6.2.22.4 Leitura do odômetro (assim entendido o registro existente no aparelho que mede a quilometragem percorrida pelo veículo até o momento do abastecimento);
- 6.2.22.5 Identificação do usuário do sistema de abastecimento, por meio magnético e identificado por senha;
- 6.2.22.6 Tipo de combustível;
- 6.2.22.7 Valor gasto com o abastecimento;
- 6.2.23 A empresa deverá inibir o abastecimento do veículo em caso de divergência de odômetro, matrícula/senha incorreta, abastecimento do mesmo veículo em intervalos de tempo inferiores a 01 hora e capacidade do tanque divergente;
- 6.2.24 A empresa é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível, ficando claro que a Câmara não responde solidária ou subsidiariamente por esse



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua General Osório, 979. Centro. CEP: 96600-000. Canguçu – RS
Telefone: (53) 3252-1528. <http://camaracangucu.rs.gov.br/>

pagamento;

6.2.25 Garantir de que todo combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado;

6.2.26 Garantir que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota da Câmara;

6.2.27 Garantir que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado;

6.2.28 Fornecer suporte técnico para o sistema;

6.2.29 Fornecer manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa;

6.2.30 Treinar e capacitar os servidores indicados para a utilização de todos os recursos do sistema;

6.2.31 Disponibilizar no sistema relatório das operações realizadas no período, discriminando a identificação do veículo, o local do abastecimento, o quantitativo de litros, o valor do abastecimento, IR retido e a quilometragem por abastecimento;

6.2.32 Efetivar o bloqueio dos cartões em tempo real, caso necessário;

6.2.33 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas no ato da contratação;

6.2.34 Providenciar, quando necessário e às suas custas, toda a documentação e licenças exigidas para o serviço, bem como taxas incidentes, junto aos órgãos competentes, devendo apresentá-los à fiscalização sob pena de suspensão do pagamento;

6.2.35 Responsabilizar-se pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao Município, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes, empregados e fornecedores, durante a execução dos serviços, NÃO excluindo ou reduzindo essa responsabilidade no caso de fiscalização ou o acompanhamento serem feitos pela Administração;

6.2.36 Responder por todo o ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que estejam relacionados direta ou indiretamente com o serviço, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos;

6.2.37 Fornecer todo o equipamento necessário, adequados à execução dos serviços;

6.2.38 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos e quaisquer despesas decorrentes de sua condição de empregador, referentes ao serviço, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário, e pelas penalidades impostas pelos respectivos órgãos fiscalizadores e pela sua repercussão sobre o objeto contratado;

6.2.39 Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas, impostas por autoridade competente, em decorrência de inobservância, por parte de seus empregados, de Leis, decretos, normas de segurança no trabalho estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, regulamentos e posturas municipais;

6.2.40 Responsabilizar-se pela exatidão do serviço, inclusive dos trabalhos eventualmente subcontratados, obrigando-se a reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos determinados, de comum acordo, todos os erros, vícios e falhas comprovadas nos trabalhos apresentados, mesmo após a execução final do serviço;

6.2.41 Responsabilizar-se pela confiabilidade dos serviços executados garantindo uma boa qualidade e segurança dos mesmos;

6.2.42 Disponibilizar ao término do Contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado, por até 90 (noventa) dias após o término do contrato;

6.2.43 Designar preposto durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que seja necessário;

6.2.44 Fornecer somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da ANP – Agência



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua General Osório, 979. Centro. CEP: 96600-000. Canguçu – RS

Telefone: (53) 3252-1528. <http://camaracangucu.rs.gov.br/>

Nacional de Petróleo ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato;
6.2.45 Cancelar o credenciamento dos postos que não cumprirem as normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP;

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura aprovada pelo servidor responsável, correndo a despesa na respectiva rubricas orçamentárias.

A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, número do pregão, banco, n.º da agência e o n.º da conta (a conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da licitante vencedora) no qual será realizado o depósito correspondente, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do documento e posterior liberação para pagamento.

O valor do repasse mensal a ser realizado pela Câmara Municipal corresponderá ao montante total gasto com combustíveis.

A remuneração da contratada será resultante da aplicação da taxa de administração (%) sobre o efetivo montante total dos créditos efetuados nos cartões.

A taxa de administração contratada não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato.

Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do artigo 6º, inciso XLI, artigo 17 § 2º, artigo 28 inciso I e artigo 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento dos serviços pretendido neste certame, os interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como, apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do capítulo VI, art 62 à 70 da Lei nº 14133/2021, conforme deverá ser solicitado no edital correspondente.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

- **Unidade Orçamentária:**

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

- **Projeto/Atividade:**

2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas

- **Categoria Econômica**

3 – Despesas Correntes

- **Natureza da Despesa e saldo Disponível atual**

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO R\$ 201.218,34

- **Rubrica (desdobramento da Natureza da Despesa)**

3.3.90.30.01.00.00.00 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

Ildo Radtke Blodorn
Coordenador de Gabinete e Controle

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!”



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua General Osório, 979. Centro. CEP: 96600-000. Canguçu – RS
Telefone: (53) 3252-1528. <http://camaracangucu.rs.gov.br/>

ANEXO III

DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE PREÇO UNITÁRIO

OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis para veículo oficial desta Câmara, utilizando cartão eletrônico (com chip), tecnologia smart, ou cartão com tarja magnética (transmissão por meio digital).

INFORMAÇÕES OPERACIONAIS:

Taxa de administração: máximo de 1,23% (zero por cento), podendo serem admitidas taxas negativas.

Prazo para pagamento da fatura: MENSAL - 15 (quinze) dias após encerramento do mês e emissão da NF.

Emissão de nota fiscal/boleto: Única

Quantidade de veículos: 01

Quantidade de condutores: 01

Valor gasto em combustíveis(média): R\$ 3.025,00 por mês

Tarifa 1ª via do cartão: R\$ 0,00 (isento)

Tarifa 2ª via do cartão: R\$ 0,00 (isento)

Faturamento: MENSAL

Verifica Quilometragem: SIM

Verifica quantidade abastecida: SIM

Verifica intervalo entre abastecimentos: SIM

Relatório com as Retenções de IR

Disponibilizar rede de postos credenciados em diferentes estabelecimentos no Município de Canguçu/RS, sendo no mínimo 2 postos credenciados no Município e postos credenciados com no máximo uma distância de 200km entre si nos trechos:

Canguçu – Pelotas BR 392 e BR 471

Canguçu – Bagé BR 293

Canguçu – Rio Grande BR 392 e BR 471

Canguçu – Santa Maria BR 392

Canguçu – Porto Alegre RS 265 e BR 116,

Canguçu – Lajeado RS 265 e BR 116

Canguçu – Dom Pedrito BR 293

- ***Orçamento realizado pela Comissão de Licitação***



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua General Osório, 979. Centro. CEP: 96600-000. Canguçu – RS
Telefone: (53) 3252-1528. <http://camaracangucu.rs.gov.br/>

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2024

Contrato que celebram a Câmara de Vereadores de Canguçu, e XXXXXXX, referente à serviço de administração, controle e gerenciamento do abastecimento de combustível no veículo oficial através de “cartão combustível”.

Pelo presente instrumento de **CONTRATO** que firmam entre si a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS**, inscrito no CNPJ sob n.º 90.320.847/0001-46, localizada na cidade de Canguçu/RS, na Rua General Osório, 979, neste ato representado por seu Presidente Silvio Venske Neutzling, inscrito no CPF sob nº [REDACTED], denominada CONTRATANTE e de outro lado, a empresa [REDACTED], pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº [REDACTED], estabelecida na [REDACTED], nº [REDACTED], no município de [REDACTED]/XX, neste ato representada pelo [REDACTED], inscrita no CPF sob nº [REDACTED], neste ato denominado simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, com base no Pregão Eletrônico nº 002/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de licitação de **Pregão Eletrônico nº 002/2024 – Processo nº 011/2024** e na proposta vencedora, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis para veículo oficial desta Câmara, utilizando cartão eletrônico (com chip), tecnologia smart, ou cartão com tarja magnética (transmissão por meio digital) - na rede de estabelecimentos credenciados (postos), conforme especificações técnicas detalhadas do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor do repasse mensal a ser realizado pela Câmara de Vereadores de Canguçu corresponderá ao montante total gasto com combustíveis.

A remuneração da contratada será resultante da aplicação da taxa de administração **x, xx (%)** sobre o efetivo montante total dos créditos efetuados nos cartões.

A taxa de administração contratada não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato.

Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!”



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Rua General Osório, 979. Centro. CEP: 96600-000. Canguçu – RS
Telefone: (53) 3252-1528. <http://camaracangucu.rs.gov.br/>

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura aprovada pelo servidor responsável, correndo a despesa na respectiva Secretaria e suas rubricas orçamentárias.

A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, **número do pregão, banco, n.º da agência e o n.º da conta** (a conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da licitante vencedora) no qual será realizado o depósito correspondente, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do documento e posterior liberação para pagamento.

Parágrafo único. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I - A CONTRATADA deverá iniciar os serviços objeto do presente contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do contrato;

Parágrafo único. Os prazos de que tratam esta cláusula poderão, durante seu transcurso, ser prorrogado por igual período, desde que haja motivação e conveniência para tal.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- **Unidade Orçamentária:**
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
- **Projeto/Atividade:**
2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas
- **Categoria Econômica**
3 – Despesas Correntes
- **Natureza da Despesa e saldo Disponível atual**
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO R\$ 201.218,34
- **Rubrica (desdobramento da Natureza da Despesa)**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

8.1. Requisitar via Sistema de Gerenciamento os cartões contendo todos os dados cadastrais dos veículos e dos condutores; atribuir os limites mensais para utilização de cada cartão; autorizar os produtos e serviços autorizados para cada veículo;

8.2 Instruir o usuário responsável pelo acesso ao Sistema de Gerenciamento quanto ao uso exigido da senha pessoal, e no tocante a conferência dos dados da operação;

8.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer alteração havida nas informações referentes aos usuários do sistema, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes da sua omissão;

8.4 Efetuar a entrega do cartão aos condutores autorizados, mediante protocolo



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Rua General Osório, 979. Centro. CEP: 96600-000. Canguçu – RS
Telefone: (53) 3252-1528. <http://camaracangucu.rs.gov.br/>

que se obriga a manter em seu poder, orientando sobre a utilização do cartão;

8.5 Manter sob sua guarda e responsabilidade os cartões, enquanto não forem distribuídos aos condutores, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade quanto ao ressarcimento ou substituição dos cartões indevidamente utilizados;

8.6 Prevenir o condutor que, em caso de uso indevido do cartão, fica assegurado o direito da CONTRATADA advertir, suspender ou descredenciar o mesmo, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis. A utilização indevida do cartão é de responsabilidade da CONTRATANTE, isentando a CONTRATADA de qualquer ônus decorrente da utilização irregular;

8.7 Orientar seus servidores, usuários do cartão, quanto à obrigação de comunicar imediatamente a perda, extravio, roubo ou furto do cartão ou senha, ficando sob sua responsabilidade quaisquer transações efetuadas antes da comunicação do evento;

8.8 Efetuar o bloqueio do cartão no Sistema de Gerenciamento, no caso de comunicação da perda ou roubo do cartão;

8.9 Cancelar os cartões de veículos que não façam mais parte da frota da CONTRATANTE, bem como excluir os condutores que não tenham mais vínculo com a CONTRATANTE;

8.10 Informar via Sistema de Gerenciamento a manutenção/alteração dos limites mensais de crédito de cada cartão;

8.11 Efetuar o pagamento integral dos valores utilizados pelos veículos, no prazo definido neste Termo de Referência, acrescido dos valores eventualmente devidos em caso de emissão, cancelamento ou substituição de cartões.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Administrar e gerenciar o cartão combustível junto à CONTRATANTE;

9.2 Responsabilizar-se pelo credenciamento do(s) posto(s) de combustíveis aptos ao fornecimento à Administração Municipal.

9.3 Garantir a aceitação do Cartão Magnético nos postos de combustíveis, informando, imediatamente, inclusões e/ou exclusões destes;

9.4 Manter nos estabelecimentos filiados à sua rede, em local bem visível e de fácil identificação, a especificação de sua adesão ao sistema objeto deste termo;

9.5 Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pelo Município, quanto da execução dos serviços;

9.6 Fiscalizar os estabelecimentos integrantes de sua rede, no sentido de se obter um produto adequado, variado e higiênico, dentro dos padrões e legislação estabelecidos, descredenciando os que não apresentarem serviços satisfatórios;

9.7 Emitir os cartões, entregando-os na quantidade requisitada pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da solicitação;

9.8 Repor cartões, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando ocorrer perda, extravio, furto, roubo ou dano, ou qualquer outro que impossibilite a utilização do cartão, no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento da solicitação;

9.9 Substituir os cartões com defeitos de origem que impossibilitem a sua utilização, sem qualquer despesa para a CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento da solicitação;

9.10 Disponibilizar mensalmente o crédito indicado pela CONTRATANTE para cada veículo;

9.11 Disponibilizar o acesso ao Sistema de Gerenciamento do cartão combustível através de acesso a internet, com login e senha, para que a CONTRATANTE possa administrar, controlar, gerenciar os cartões dos veículos;

9.12 Manter serviços de atendimento ao cliente no mínimo no horário de atendimento

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!”



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua General Osório, 979. Centro. CEP: 96600-000. Canguçu – RS
Telefone: (53) 3252-1528. <http://camaracangucu.rs.gov.br/>

dos estabelecimentos comerciais, sem qualquer custo adicional, inclusive quanto ao fornecimento de saldos;

9.13 Emitir sempre que solicitado pela CONTRATADA, relação da rede de estabelecimentos credenciados, que, integrando-se ao seu sistema, se adapte às necessidades atuais e futuras da CONTRATANTE;

9.14 Responsabilizar-se integralmente pela implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento de redes de fornecedores, manutenção do sistema, treinamento de pessoal e fornecimento de manuais de operação (se houver);

9.15 Disponibilizar sistema informatizado de pedidos e teleprocessamento dos pedidos via meio eletrônico, que contemplem os arquivos com extensão: HTML, CSV, XLSX e PDF;

9.16 Emitir Nota Fiscal Eletrônica dos serviços prestados, que será enviada à CONTRATANTE por e-mail;

9.17 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Município;

9.18 Lançar no sistema de gestão em tempo real, o valor do abastecimento, da quantidade de litros, e da quilometragem do veículo, nome do servidor que efetuou o abastecimento, após cada fornecimento;

9.19 Oferecer os seguintes serviços: definições de limites de valores para cada veículo; flexibilidade total de cadastro e alterações de limite de crédito do veículo a qualquer momento; renovação dos limites sempre no primeiro dia de cada mês;

9.20 Identificar os cartões com o nome dos veículos, contendo a marca e placa dos mesmos, com senhas emitidas em nome dos condutores, onde cada um possuirá senha pessoal e intransferível;

9.21 Efetivar o bloqueio, desbloqueio e troca de senha, imediatamente quando solicitado pelo contratante. Referente à troca de senhas para usuários, também serão aceitas remissão das mesmas por contemplarem a função a qual se destinam;

9.22 Quanto ao abastecimento, devem ser transmitidas as seguintes informações por atendimento e imprimir no comprovante de transação:

9.22.1 Identificação do veículo com o prefixo (seu respectivo número de cadastro quando houver);

9.22.2 Identificação do fornecedor (razão social e endereço completo do ponto em que foi efetuado o abastecimento);

9.22.3 Data e hora em que foi efetuado o atendimento;

9.22.4 Leitura do odômetro (assim entendido o registro existente no aparelho que mede a quilometragem percorrida pelo veículo até o momento do abastecimento);

9.22.5 Identificação do usuário do sistema de abastecimento, por meio magnético e identificado por senha;

9.22.6 Tipo de combustível;

9.22.7 Valor gasto com o abastecimento;

9.22.8 Valor do IR retido – conforme IN n° 1234, da Receita Federal.

9.23 A empresa deverá inibir o abastecimento do veículo em caso de divergência de odômetro, matrícula/senha incorreta, abastecimento do mesmo veículo em intervalos de tempo inferiores a 01 hora e capacidade do tanque divergente;

9.24 A empresa é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível, ficando claro que a Câmara não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;

9.25 Garantir de que todo combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado;

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!”



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua General Osório, 979. Centro. CEP: 96600-000. Canguçu – RS
Telefone: (53) 3252-1528. <http://camaracangucu.rs.gov.br/>

- 9.26 Garantir que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota do Município;
- 9.27 Garantir que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado;
- 9.28 Fornecer suporte técnico para o sistema;
- 9.29 Fornecer manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa;
- 9.30 Treinar e capacitar os servidores indicados para a utilização de todos os recursos do sistema;
- 9.31 Disponibilizar no sistema relatório das operações realizadas no período, discriminando a identificação do veículo, o local do abastecimento, o quantitativo de litros, o valor do abastecimento, a quilometragem por abastecimento e o valor de IR retido;
- 9.32 Efetivar o bloqueio dos cartões em tempo real, caso necessário;
- 9.33 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas no ato da contratação;
- 9.34 Providenciar, quando necessário e às suas custas, toda a documentação e licenças exigidas para o serviço, bem como taxas incidentes, junto aos órgãos competentes, devendo apresentá-los à fiscalização sob pena de suspensão do pagamento;
- 9.35 Responsabilizar-se pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao Município, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes, empregados e fornecedores, durante a execução dos serviços, NÃO excluindo ou reduzindo essa responsabilidade no caso de fiscalização ou o acompanhamento serem feito pela Administração;
- 9.36 Responder por todo o ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que estejam relacionados direta ou indiretamente com o serviço, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos;
- 9.37 Fornecer todo o equipamento necessário, adequados à execução dos serviços;
- 9.38 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos e quaisquer despesas decorrentes de sua condição de empregador, referentes ao serviço, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário, e pelas penalidades impostas pelos respectivos órgãos fiscalizadores e pela sua repercussão sobre o objeto contratado;
- 9.39 Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas, impostas por autoridade competente, em decorrência de inobservância, por parte de seus empregados, de Leis, decretos, normas de segurança no trabalho estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, regulamentos e posturas municipais;
- 9.40 Responsabilizar-se pela exatidão do serviço, inclusive dos trabalhos eventualmente subcontratados, obrigando-se a reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos determinados, de comum acordo, todos os erros, vícios e falhas comprovadas nos trabalhos apresentados, mesmo após a execução final do serviço;
- 9.41 Responsabilizar-se pela confiabilidade dos serviços executados garantindo uma boa qualidade e segurança dos mesmos;
- 9.42 Disponibilizar ao término do Contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado, por até 90 (noventa) dias após o término do contrato;
- 9.43 Designar preposto durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que seja necessário;
- 9.44 Fornecer somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da ANP – Agência Nacional de Petróleo ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!”



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Rua General Osório, 979. Centro. CEP: 96600-000. Canguçu – RS

Telefone: (53) 3252-1528. <http://camaracangucu.rs.gov.br/>

qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato;
9.45 Cancelar o credenciamento dos postos que não cumprirem as normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será realizada pelo Fiscal de Contratos da Câmara Sr. Natanael Penning Voss e a gestão ficará a cargo da Gestor de Contratos Coordenador de Gabinete e Controle desta Câmara;

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido:

I – Provisoriamente pelos responsáveis designados pela CONTRATANTE para fiscalização dos serviços, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 10 (dez) dias da notificação da CONTRATADA acerca do término do serviço;

II – Definitivamente pelos responsáveis designados pela CONTRATANTE para fiscalização dos serviços e acompanhamento do contrato, comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias do recebimento provisório.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas do art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II- dar causa e inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III- dar causa a inexecução total do contrato;
- IV- deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!”



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Rua General Osório, 979. Centro. CEP: 96600-000. Canguçu – RS
Telefone: (53) 3252-1528. <http://camaracangucu.rs.gov.br/>

- XI- praticar atos lícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII- praticar ato lesivo previsto no art. 32 da Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013.

Nos termos do art. 156, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I- Advertência
- II- Multa
- III- Impedimento de licitar e contratar
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes critérios: A - a natureza e a gravidade da infração cometida;

B- as peculiaridades do caso concreto,

C - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

D - os danos que dela provierem para a Administração Pública,

E - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A sanção prevista no item I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso do caput do art. 155 da Lei 14.133, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A sanção prevista no item II, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133.

A sanção prevista no item III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I. IV. V. VI. VII do caput do art. 155 da Lei 14.133, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

A sanção prevista no item IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII. IX. X. XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 03 (três) anos.

A sanção estabelecida no item IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I- quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

As sanções previstas nos itens, I e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item II (multa).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções supra previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!”



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua General Osório, 979. Centro. CEP: 96600-000. Canguçu – RS
Telefone: (53) 3252-1528. <http://camaracangucu.rs.gov.br/>

integral do dano causado a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

- I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;
- III – Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Canguçu/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Canguçu/RS, XX de XXXXXX de 2024.

SILVIO VENZKE NEUTZLING

Presidente da Câmara

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Empresa Contratada Contratante



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua General Osório, 979. Centro. CEP: 96600-000. Canguçu – RS
Telefone: (53) 3252-1528. <http://camaracangucu.rs.gov.br/>

ANEXO V

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, na cidade de _____/_____, através de seu representante legal Sr.(a) _____, RG: _____, e do CPF nº _____, **DECLARA:**

- Que atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.
- Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, § 1º, da Lei 14.133/2021.
- Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002, conforme art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021.
- Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e não está impedida de contratar ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- Que, para fins do disposto no inciso XII, art. 18 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação citada;
- Que apresenta desempenho de atividades pertinentes compatíveis em características, quantidades e prazos de acordo com o objeto social da Empresa.
- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório bem como tem ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que as cópias dos documentos apresentados, extraídos por meio reprográfico ou eletrônico correspondem fielmente aos seus originais, assim como as assinaturas apostas em todos os documentos originais ou cópias, correspondem à autêntica rubrica dos signatários;
- Para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- Que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo seu inteiro teor, sob as penas da Lei.

_____, de _____ de _____.

Carimbo CNPJ e Assinatura do Responsável

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!”